

Data da Adesão: A contar da assinatura da autoridade competente neste termo.  
Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026.

Gabriela Ramos Câmara  
Presidente do ITERACRE  
Decreto nº 8.128-P/2024

## SANEACRE

### PORATARIA N° 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE, nomeado por meio do Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023 e publicado no DOE nº 13.466, de 01 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o servidor FERLEUDO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 9078550, para responder pela DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E SERVIÇO – DIFCS, no âmbito deste Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, pelo período de 05/01/2026 a 02/02/2026, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE

Presidente do Saneacre  
Decreto nº 1.451-P/2023

### PORATARIA N° 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – Saneacre, nomeado por meio do Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 13.466, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº395 de 29 de março de 2022, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designados por portaria; considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores do Convênio nº 001/2023, celebrado entre o Serviço de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Acre – SANEACRE e a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC, que tem por objeto a conjugação de esforços para a construção de poços artesianos na Terra Indígena Nukini e na Comunidade dos Normandos, no Município de Mâncio Lima. Processo Sei nº0040.012251.00011/2023-63.

I – Gestor Titular:Gabrielly Cioffi Oliveira Matrícula nº 9614214

II – Gestor Substituto:Daniela Silva Tamwing Aguilar Matrícula nº 9481982

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assina: José Raimundo Barroso Bestene/  
Presidente do Saneacre/  
Decreto nº 1.451-P/2023.

### PORATARIA N° 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – Saneacre, nomeado por meio do Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 13.466, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº395 de 29 de março de 2022, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designados por portaria; considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores do TERMO DE FOMENTO/SANEACRE/Nº 001/2025, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PECUARISTAS NOVO BOM DESTINO, em atenção a Emenda Parlamentar Estadual nº 03.2412/2025, que tem por objeto a Construção de um elevado para abastecimento de água, bem como uma rede de distribuição na comunidade Bonal, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Processo Sei nº0088.016766.00382/2025-11.

I – Gestor Titular:Gabrielly Cioffi Oliveira Matrícula nº 9614214

II – Gestor Substituto:Daniela Silva Tamwing Aguilar Matrícula nº 9481982

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assina: José Raimundo Barroso Bestene/

Presidente do Saneacre/

Decreto nº 1.451-P/2023.

## FUNDАOES PÚBLICAS

### FAPAC

### PORATARIA FAPAC N° 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, no uso legal de suas funções e de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais que lhe conferem o Decreto Estadual N° 946 – Publicado no DOE N° 13454, de 13 de janeiro de 2023, constitui Comissão Examinadora, incumbida de realizar a seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) inscritas no Edital N° 07/2025 “Programa Mâes da Ciência”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Examinadora incumbida de realizar a seleção das OSCs inscritas nos critérios de seleção estabelecidos no Edital N° 07/2025.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro designado:

- Presidente: Zenilda Alves Barboza da Silva
- Membro: Amanda Feijó
- Membro Antônia Souza da Conceição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**Moisés Diniz Lima**  
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.  
Decreto 946-P/2023

#### PORTRARIA FAPAC Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, no uso legal de suas funções e de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais que lhe conferem o Decreto Estadual Nº 946 – Publicado no DOE Nº 13454, de 13 de janeiro de 2023, constitui Comissão Examinadora, incumbida de realizar a seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) inscritas no Edital Nº 06/2025 “Programa Mentes Azuis”.

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Examinadora incumbida de realizar a seleção das OSCs inscritas nos critérios de seleção estabelecidos no Edital Nº 08/2025.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro designado:

- Presidente: Adna Rocha de Araújo Maia
- Membro: Amanda Feijó
- Membro Antônia Souza da Conceição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**Moisés Diniz Lima**  
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.  
Decreto 946-P/2023

#### ADITIVO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 – Programa de Apoio à Pesquisa e Ciência para Mães da Ciência/FAPAC.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE – FAPAC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente ADITIVO ao Edital de Chamamento Público nº 07/2025, nos termos a seguir:

#### ONDE SE LÊ:

##### 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

5.1.1 Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

5.1.2 Previsão expressa no ato constitutivo (estatuto)

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem por meio de documentação comprobatória ou portfólio institucional capacidade técnica e experiência prévia na implementação de projetos voltados às pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que haja, em seus atos constitutivos previsão expressa de finalidade compatível com as diretrizes deste edital.

- 1.Execução de ações intersetoriais que integrem saúde, educação, cultura e qualificação profissional, com foco em pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- 2.Atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica;
- 3.A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- 4.Capacidade administrativa e jurídica para formalizar parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à expansão e qualificação das ações desenvolvidas;
- 5.Envolvimento ativo na defesa e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas voltadas à garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 6.Amparo e atenção/apoio a adolescentes em conflito com a lei.

##### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA (EQUIPE E SUPERVISÃO)

6.1. Equipe Técnica Executora: A OSC deve comprovar documentalmente que a equipe responsável pela execução possui:

- a) Expertise Comprovada: Profissionais com ensino superior, com capacidade técnica comprovada em inclusão produtiva (no mínimo 01 profissional) e experiência em atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (Mães solo, pessoas em situação de rua, monitorados por tornozeleira eletrônica, mulheres em situação de violência e jovens em risco social).
- b) Atender às exigências de qualificação técnica da equipe (Item 6).

#### PASSA-SE A LER:

##### 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

5.1.1 Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

5.1.2 Previsão expressa no ato constitutivo (estatuto)

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem por meio de documentação comprobatória ou

portfólio institucional capacidade técnica e experiência prévia na implementação de projetos voltados às pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que haja, em seus atos constitutivos previsão expressa de finalidade compatível com as diretrizes deste edital.

- 1.Execução de ações intersetoriais que integrem saúde, educação, cultura e qualificação profissional, com foco em pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- 2.Atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica;
- 3.A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- 4.Capacidade administrativa e jurídica para formalizar parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à expansão e qualificação das ações desenvolvidas;
- 5.Envolvimento ativo na defesa e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas voltadas à garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 6.Amparo e atenção/apoio a adolescentes em conflito com a lei.

7.No mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentações emitida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1. Equipe Técnica Executora: A OSC deve comprovar documentalmente que a equipe responsável pela execução possui:

- a) Expertise Comprovada: Profissionais com ensino superior, com capacidade técnica comprovada em inclusão produtiva (no mínimo 01 profissional) e experiência em atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (Mães solo, pessoas em situação de rua, monitorados por tornozeleira eletrônica, mulheres em situação de violência e jovens em risco social).
- b) Supervisão Externa Qualificada: Comprovação com certidões dos parceiros públicos, atestando que houve parceria colaborativa nos últimos 05 (cinco) anos.
- c) Atender às exigências de qualificação técnica da equipe (Item 6).

As demais informações permanecem inalteradas.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 12 de janeiro de 2026.

**Moisés Diniz Lima**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.  
Decreto 946-P/2023

#### ADITIVO Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 – Programa de Apoio à Pesquisa e Ciência para Mentes Azuis/FAPAC.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE – FAPAC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente ADITIVO ao Edital de Chamamento Público nº 08/2025, nos termos a seguir:

#### ONDE SE LÊ:

##### 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

5.1.1 Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

5.1.2 Previsão expressa no ato constitutivo (estatuto)

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem, por meio de documentação comprobatória ou portfólio institucional, capacidade técnica e experiência prévia na implementação de projetos voltados às pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que haja, em seus atos constitutivos, previsão expressa de finalidade compatível com as diretrizes deste edital.

- 1.Promoção de expressões sociais específicas, dando voz a grupos e indivíduos, tais como a pessoas pertencentes às minorias, para que as condições e necessidades sejam atendidas;
- 2.Atendimentos a Mães Atípicas;
- 3.A promoção da integração ao mercado de trabalho;

4.Capacidade administrativa e jurídica para formalizar parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades privadas com vistas à expansão e qualificação das ações desenvolvidas;

5.Envolvimento ativo na defesa e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas voltadas à garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

##### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA (EQUIPE E SUPERVISÃO)

6.1. Equipe Técnica Executora: A OSC deve comprovar documentalmente que a equipe responsável pela execução possui:

- a) Expertise Comprovada: Profissionais com ensino superior, com capacidade técnica comprovada em inclusão produtiva (no mínimo 01 profissional) e experiência em atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (Mães Atípicas).
- b) Atender às exigências de qualificação técnica da equipe.

PASSA-SE A LER:

##### 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

5.1.1 Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

**5.1.2 Previsão expressa no ato constitutivo (estatuto)**

Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem por meio de documentação comprobatória ou portfólio institucional, capacidade técnica e experiência prévia na implementação de projetos voltados às pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que haja em seus atos constitutivos previsão expressa de finalidade compatível com as diretrizes deste edital.

1.Promoção de expressões sociais específicas, dando voz a grupos e indivíduos, tais como, a pessoas pertencentes às minorias, para que as condições e necessidades sejam atendidas;

2.Atendimentos a Mães Atípicas;

3.A promoção da integração ao mercado de trabalho;

4.Capacidade administrativa e jurídica para formalizar parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à expansão e qualificação das ações desenvolvidas;

5.Envolvimento ativo na defesa e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas voltadas à garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

6.No mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA (EQUIPE E SUPERVISÃO)**

6.1. Equipe Técnica Executora: A OSC deve comprovar documentalmente que a equipe responsável pela execução possui:

a) Expertise Comprovada: Profissionais com ensino superior, com capacidade técnica comprovada em inclusão produtiva (no mínimo 01 profissional) e experiência em atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (Mães Atípicas).

b) Atender às exigências de qualificação técnica.

c) Supervisão Externa Qualificada: Comprovação com certidões dos parceiros públicos, atestando que houve parceria colaborativa nos últimos 05 (cinco) anos.

d) Atender às exigências de qualificação técnica da equipe (Item 6).

As demais informações permanecem inalteradas.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 12 de janeiro de 2026.

Moisés Diniz Lima

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.

Decreto 946-P/2023

**FEM****FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR**

Portaria nº 1202 de 12 de janeiro de 2026.

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P, de 2 de janeiro de 2023, Resolve:  
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC referente ao Processo SEI nº 0050.003762.00002/2026-63, motivado pelo Departamento de Planejamento e Projetos (FEM-DPP), cujo objeto do processo é contratação de empresa para oferta de curso de formação sobre Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Fundação de Cultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

1º Presidente – Antonia Domingos Januário- Matrícula Funcional nº 252387-2.

Membro I: Jersey Diniz da Costa, Matrícula Funcional nº 183113-1.

Membro II: Catarina Valente de Freitas- Matrícula Funcional nº 9158200-2.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência, - TR / Projeto Básico - PB; IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor. Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos. Art.

5º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação a contar do início de cada demanda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da Ata de Registro de Preços de cada procedimento licitatório, revogando-se as disposições anteriores.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

Decreto nº 54-P/2023

**extrato de publicação**

Termo de Adjudicação e Homologação 34 (0018994014)

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023 e o PARECER Nº 03/2026/FEM - ASSEJUR/FEM - GABFEM/FEM - PRES, decidimos por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR em sua plenitude todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 603/2025 - FEM - COMPRASGOV Nº 90603/2025 - FEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos, para atendimento aos espaços culturais geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda, em favor da empresa:

AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.078.762/0001-12, com sede a Avenida Praia do Amapá, nº 6.509, Bairro Amapá, CEP: 69.906-640, município de Rio Branco, Estado do Acre, endereço eletrônico azcomercio@hotmail.com; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE no 12200131044 em sessão de 12/06/2006, por intermédio de seu sócio administrador e responsável técnico sr. SÓSTENIS DA SILVA TAUMATURGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido